

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO

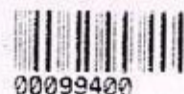
Nº 17/2021

AUTORES: COMISSÃO EXECUTIVA

EMENTA:

RECONHECE, EXCLUSIVAMENTE PARA OS FINS DO QUE DISPÕE O ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICA.

PROTOCOLO Nº: 3759/2021



00099400



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assmbleia.pr.leg.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 17/2021

Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

Art. 1º Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica, com efeitos até 30 de junho de 2021.

- I - Almirante Tamandaré;
- II - Mandaguaçu;
- III - Palmeira;
- IV - Paranavaí;
- V - Santa Lúcia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2021.

Deputado Ademar Luiz Traiano
Presidente

Deputado Luiz Claudio Romanelli
1º Secretário

Deputado Gilson de Souza
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo trata do reconhecimento, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência de estado de calamidade pública no município que especifica, com efeitos até 30 de junho de 2021.

A necessidade de reconhecimento de estado de calamidade se dá em razão da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, decorrente da Covid-19.



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 26/05/2021, às 11:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 26/05/2021, às 12:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado digitalmente por **Gilson de Souza, Deputado Estadual - 2º Secretário**, em 26/05/2021, às 13:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.
Nº de Série do Certificado: 293882708013823330768618444497739007788



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0373061** e o código CRC **29A6D08F**.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Ofício n.º 20210524-01

Almirante Tamandaré, 24 de maio de 2021.

Assunto: Reconhecimento do **Estado de Calamidade Pública**.

Senhor Presidente,

O Município de Almirante Tamandaré inscrito no CNPJ 76.105.659.0001-74, por seu representante legal, abaixo assinado, vem por meio deste encaminhar o pedido de reconhecimento do Estado de Calamidade Pública para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Com efeitos até o dia 30 de junho de 2021.

Diante de um cenário de pandemia provocada pela COVID-19, as ações de combate ao vírus no âmbito público têm exaurido cada vez mais os poucos recursos disponíveis do município com a compra de epis para os profissionais de saúde, equipamentos hospitalares, eminente possibilidade de contratação de profissionais da saúde, bem como ações voltadas para ação social. Além disso, após a eclosão do número de casos no país, o município tem sofrido fortes quedas nas arrecadações de ISS, ITBI e TAXAS, bem como transferência de ICMS e IPVA.

A necessidade constante de gastos com saúde e outros auxílios financeiros para combate ao COVID-19 associado com quedas na arrecadação tem gerado um forte descompasso no orçamento público, levando o município a uma situação de insustentabilidade financeira tendo em vista que arrecadação de ICMS teve uma queda de aproximadamente 30% comparado ao mesmo período do ano passado, o IPVA 35%, ISS, ITBI e TAXAS 20% de queda aproximadamente.

Posto isto, no que tange ao poder público, as incertezas econômicas provocadas pelo cenário de pandemia e todos os seus reflexos sociais, certamente dificultará o cumprimento das metas fiscais para o exercício de 2021 o que pode acarretar a aplicação do artigo 65 citado acima.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Sem mais, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**GERSON
DENILSON
COLODEL:**
80611885972

**GERSON COLODEL
PREFEITO MUNICIPAL**

Assinado digitalmente por GERSON
DENILSON COLODEL, 80611885972
DN: CN=GERSON COLODEL, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e/ou AS, OU=EM BRASAO,
CN=1585993306972, DN=GERSON
DENILSON COLODEL, 80611885972
#000: Eu sou o autor deste documento
Localização: A. MIRANTE TAMANDARÉ
Data: 2021.05.07 09:19:33
E-mail: Rector.Venka.07.0

Excelentíssimo Senhor

ADEMAR LUIZ TRAIANO

Excelentíssimo Presidente da assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n°. – Centro Cívico

CEP: 80.530-911 – Curitiba-PR.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 046/2021



“DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, EM VIRTUDE DOS PROBLEMAS DE SAÚDE PÚBLICA E ECONÔMICOS GERADOS PELO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS SARS-Cov-2.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o artigo 89, I, “o”, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando os avanços da pandemia do Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da infecção Covid-19 e os protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando que a pandemia decorrente do Coronavírus (SARS-Cov-2) tem avançado de maneira vertiginosa em todo o país;

Considerando que em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus (SARS-Cov-2), as finanças e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado o estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Almirante Tamandaré.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65, da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 19 de abril de 2021.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Junior Choinski
Código Identificador:FFFC5561

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/04/2021. Edição 2251
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329-0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br



Ofício nº 99/2021- DCI

Mandaguçu, 20 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor¹

Ref. Decreto Municipal nº 7.617/2021

Assunto: Solicitação do reconhecimento de estado de calamidade pública.

Senhor Presidente,

Apraz-nos dirigir-nos ante a preclara presença de Vossa Excelência, cumprimentando-o cordialmente pela prestimosa atenção demonstrada à esta municipalidade, bem como pelas valorosas ações do Poder Legislativo do Estado do Paraná, frente ao combate da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19.

Tem por finalidade o presente expediente encaminhar-lhe para apreciação cópia do Decreto n.º 7.617, de 08 de março de 2021, publicado no órgão oficial do município em data de 12 de março de 2021, expedido nos moldes do Manual de Procedimentos aos Prefeitos – 2021, objetivando que a Colenda Assembleia Legislativa do Estado do Paraná reconheça o estado de calamidade pública até o dia 30 de junho de 2021, no âmbito desta municipalidade, para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), através do seu artigo 65, considera, no caso alcançado pelos reflexos da pandemia em que nos deparamos, afastar temporariamente algumas das suas exigências, sobretudo as limitações para os gastos e endividamento. Para tanto, este estado de calamidade não basta ser decretado pelo Poder Executivo, devendo ser formalmente reconhecido pela Assembleia Legislativa, razão pela qual justificamos a remessa do Ato administrativo em tela.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8408
prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br



DECRETO Nº 7617/2021

Declara estado de calamidade pública no Município de Mandaguçu/PR, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Mandaguçu/PR, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

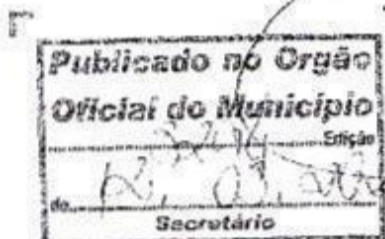
DECRETA

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Mandaguçu/PR.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu/PR, 08 de março de 2021.



[Assinatura]
MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8408
prefeito@mandaguacu.pr.gov.br

Ofício nº 313/2021

Palmeira, 21 de maio de 2021

PARA
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADEMAR LUIZ TRAIANO
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Excelentíssimo Senhor Presidente de Assembleia Legislativa do Estado do Paraná,

Em 12 de maio de 2021, o Município de Palmeira declarou estado de calamidade pública, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos decorrentes da pandemia decorrente do SARS-COV-2, conforme se verifica do Decreto Municipal nº 14.423/2021, anexo a este.

Considerando a necessidade de dar efetividade ao ato, a título de esclarecimento, a contaminação desenfreada em nosso Município ensejou a decretação do estado de calamidade, posto que, desde o início do mês de março, observa-se um aumento exponencial nos números de contaminados e, infelizmente, no número de mortes.

É de se salientar que, em 01 de março de 2020, havia 06 pessoas internadas em leitos regulares do município (Santa Casa de Misericórdia) e contavam-se 15 óbitos¹ por Covid-19. Em 16 de março, apenas 15 dias após, contam-se 30 óbitos e 14 internados em leitos regulares do município.²

O último boletim epidemiológico, de 20 de maio de 2021, dá conta que o município atingiu a triste marca de 62 óbitos!

Desta forma, não restou outra alternativa senão declarar a Calamidade Pública, razão pela qual, respeitosamente requer, que essa Egrégia Casa de Leis, delibere e reconheça o Estado de Calamidade Pública no Município de Palmeira, com efeitos até 30 de junho de 2021, diante dos altos índices de contágio e óbitos decorrentes da pandemia do SARS-COV.2.

SERGIO LUIS

BELICH:75281554972

Assinado de forma digital por
SERGIO LUIS BELICH:75281554972
Dados: 2021.05.21 15:18:13 -03'00'

SERGIO LUIS BELICH
PREFEITO MUNICIPAL

¹ 15 óbitos desde o início da pandemia, conforme boletim epidemiológico disponível em: <http://www.palmeira.pr.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/210316090816.pdf>

² Disponível em: <http://www.palmeira.pr.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/210316090816.pdf>

Ofício nº 313/2021

Palmeira, 21 de maio de 2021

PARA
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADEMAR LUIZ TRAIANO
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Excelentíssimo Senhor Presidente de Assembleia Legislativa do Estado do Paraná,

Em 12 de maio de 2021, o Município de Palmeira declarou estado de calamidade pública, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos decorrentes da pandemia decorrente do SARS-COV-2, conforme se verifica do Decreto Municipal nº 14.423/2021, anexo a este.

Considerando a necessidade de dar efetividade ao ato, a título de esclarecimento, a contaminação desenfreada em nosso Município ensejou a decretação do estado de calamidade, posto que, desde o início do mês de março, observa-se um aumento exponencial nos números de contaminados e, infelizmente, no número de mortes.

É de se salientar que, em 01 de março de 2020, havia 06 pessoas internadas em leitos regulares do município (Santa Casa de Misericórdia) e contavam-se 15 óbitos¹ por Covid-19. Em 16 de março, apenas 15 dias após, contam-se 30 óbitos e 14 internados em leitos regulares do município.²

O último boletim epidemiológico, de 20 de maio de 2021, dá conta que o município atingiu a triste marca de 62 óbitos!

Desta forma, não restou outra alternativa senão declarar a Calamidade Pública, razão pela qual, respeitosa e requer, que essa Egrégia Casa de Leis, delibere e reconheça o Estado de Calamidade Pública no Município de Palmeira, com efeitos até 30 de junho de 2021, diante dos altos índices de contágio e óbitos decorrentes da pandemia do SARS-COV.2.

SERGIO LUIS

BELICH:75281554972

Assinado de forma digital por
SERGIO LUIS BELICH:75281554972
Dados: 2021.05.21 15:18:13 -03'00'

SERGIO LUIS BELICH
PREFEITO MUNICIPAL

¹ 15 óbitos desde o início da pandemia, conforme boletim epidemiológico disponível em: <http://www.palmeira.pr.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/210316090816.pdf>

² Disponível em: <http://www.palmeira.pr.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/210316090816.pdf>



Prefeitura do Município de Paranavaí

Paço Municipal Prefeito "Antônio José Messias"
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 353/2021 PGM

Paranavaí, 02 de março de 2021.

Assunto: Reconhecimento de estado de calamidade pública no Município de Paranavaí, em face do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Excelentíssimo Senhor Ademar Luiz Traiano,

Em atenção ao disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal, solicito a essa Assembleia Legislativa do Estado do Paraná o reconhecimento de estado de calamidade pública no Município de Paranavaí com efeitos até dia 30 de junho de 2021, em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19) declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), com as consequentes: i) dispensa do atingimento dos resultados fiscais previstos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e dispensa da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal; ii) suspensão da contagem dos prazos e o afastamento das restrições impostas pelos arts. 23, 31 e 70, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Tal pedido se faz necessário uma vez que, considerando os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde; considerando as projeções feitas pela Secretaria Municipal de Saúde, com possibilidade real de colapso do sistema de saúde; considerando a necessidade de instalação de novos leitos hospitalares, em razão das projeções de contaminação, visando aumentar a capacidade de atendimento nos casos relacionados à COVID-19; encaminhamos o pedido, para que Vossa Excelência, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado, reconheça a situação de calamidade pública no Município de Paranavaí, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 18.519/2015:



Prefeitura do Município de Paranavaí

Paço Municipal Prefeito "Antônio José Messias"
ESTADO DO PARANÁ



"Art. 6º Compete ao Estado:

(...)

VIII – homologar situação de emergência ou estado de calamidade pública decretada pelo município afetado por eventos adversos desde que sejam atendidos os critérios estabelecidos por regulamentação específica."

Deste modo, tendo em vista que vários municípios estão passando por inúmeras dificuldades relativas a esta pandemia, e com o Município de Paranavaí não é diferente, encaminho o Decreto Municipal anexo, para que esta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Paraná providencie o reconhecimento da situação de calamidade pública, de modo a viabilizar ao Município, plenamente o legítimo exercício das prerrogativas deferidas pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sem mais para o momento, e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência no deferimento desta solicitação, manifesto meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**CARLOS HENRIQUE
ROSSATO
GOMES:04742884981**

Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE ROSSATO
GOMES.04742884981
Dados: 2021.05.26 10:16:20
-03'00'

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES

Prefeito do Município de Paranavaí

**EXMO. SR.
ADEMAR LUIZ TRAIANO
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DE SALETE, S/N
CURITIBA – PR – 80.530-911**



Prefeitura do Município de Paranavaí
Paço Municipal Prefeito "Antônio José Messias"
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município



REPUBLICAÇÃO - DECRETO Nº 22.077, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Declara estado de **calamidade pública** no Município de Paranavaí para o exercício de 2021, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Paranavaí/Pr com efeitos até 30 de junho de 2021.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, 01 dia do mês de março de 2021.

CARLOS HENRIQUE
ROSSATO
GOMES:04742884981
CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES

Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE ROSSATO
GOMES:04742884981
Dados: 2021.05.26 10:15:31 -03'00'

Prefeito



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, nº. 228, Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000, Santa Lúcia/PR



Ofício nº 123/2021

Santa Lúcia – PR, 10 de maio de 2021.

AO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

ADEMAR LUIZ TRAIANO

Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº

Curitiba, Paraná – CEP 80.530-911

dylliardi@assembleia.pr.leg.br

Assunto: Solicitação de reconhecimento de estado de calamidade pública

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por intermédio do Decreto Municipal nº 97/2021 de 20 de abril de 2021, o Chefe do Executivo Municipal prorrogou a situação de calamidade pública no Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná.

Com base na situação excepcional atual da pandemia declarada e, atendendo ao que preceitua o artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, verifica-se a necessidade e urgência do reconhecimento de prorrogação do estado de calamidade pública **até 30 de junho de 2021**, conforme o Estado, com a finalidade da dispensa do atingimento dos resultados fiscais previstos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e dispensa da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, aliado ao afastamento das restrições impostas pelos artigos 23, 31 e 70, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente, reiterando protesto de estima e consideração.

RENATO TONIDANDEL

Prefeito Municipal

Página 1 de 1



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228. Fone 45.3268-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Decreto nº 097 de 20 de abril de 2021

Prorrogo o estado de calamidade pública no Município de Santa Lúcia, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

O Prefeito do Município de Santa Lúcia, Sr Renato Tonidandel, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado o estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento da prorrogação do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Lúcia/PR, 20 de abril de 2021.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 3765/2021 - 0373367 - DAP/CAM

Em 26 de maio de 2021.

Certifico que foi recebido o **projeto de decreto legislativo** em anexo, protocolado sob nº **3759/21-DAP** na sessão - sistema de deliberação misto de 26 de maio de 2021, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 26/05/2021, às 14:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.




A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0373367** e o código CRC **95126340**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 3759/2021 – DAP, em 26/5/2021, foi autuado nesta data como Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2021.

Curitiba, 27 de maio de 2021.


Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite _____
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

- 1- Ciente.
- 2- Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 27 de maio de 2021.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo